



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.323, DE 2025 **(Da Sra. Alice Portugal)**

Reconhece e regulamenta a profissão de Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais, estabelece suas atribuições, requisitos para exercício profissional e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 (Da Sra. Alice Portugal)

Reconhece e regulamenta a profissão de Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais, estabelece suas atribuições, requisitos para exercício profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Do Reconhecimento da Profissão

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais, caracterizada pelo exercício de atividades relacionadas ao ensino, orientação, coordenação e prática musical e marcial voltadas a grupos de fanfarra.

Das Atribuições do Instrutor de Fanfarras

Art. 2º - Constituem atribuições do Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais:

I – planejar, organizar e executar atividades de ensino musical e marcial;

II – treinar e orientar integrantes nas áreas de ritmo, harmonia, percussão, coreografia, balizas, mor e pelotões;

III – elaborar repertórios musicais e rotinas de apresentação;

IV – desenvolver disciplina, postura, coordenação motora e trabalho em equipe;

V – coordenar ensaios, apresentações, competições e formações técnicas;

VI – zelar pela integridade de instrumentos, uniformes e equipamentos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII – promover ações educativas, culturais e artísticas relacionadas à fanfarra;

VIII – avaliar o desempenho dos integrantes e propor melhorias;

IX – representar o grupo em eventos oficiais, esportivos, cívicos e culturais.

Da Formação e Requisitos para Exercício da Profissão

Art. 3º - Poderá exercer a profissão de Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais a pessoa que comprove, por meio de pelo menos um dos critérios:

I – experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em fanfarras, bandas marciais ou grupos correlatos, como instrutor, músico, regente ou líder de naipe;

II – certificação em cursos de formação musical, regência, percussão, teoria musical, educação musical, artes ou áreas afins;

III – comprovação de participação em competições oficiais reconhecidas por ligas, federações ou instituições culturais.

Parágrafo único. A experiência prática poderá ser reconhecida por meio de declarações de escolas, entidades culturais, associações, federações de fanfarras ou bandas marciais.

Do Exercício Profissional

Art. 4º - O Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais poderá atuar:

I – em escolas públicas e privadas;

II – em projetos sociais, esportivos, culturais ou comunitários;

III – em grupos independentes, associações e fundações culturais;

IV – em eventos cívicos, desportivos e competições oficiais.

Dos Direitos do Profissional

Art. 5º - O Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais têm direito a:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/12/2025 15:47:01.457 - Mesa

PL n.6323/2025

- I – receber remuneração compatível com suas funções e carga horária;
- II – condições adequadas de trabalho, instrumentos e espaço para ensaios;
- III – participar de formações, capacitações e eventos profissionais;
- IV – reconhecimento como agente cultural e educacional.

Do Reconhecimento Cultural

Art. 6º - Fica reconhecida a prática de fanfarras e bandas marciais como atividade cultural, educativa e artística, de relevante interesse público, que contribui para a formação cidadã, social e musical de crianças, jovens e adultos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar a presente Lei, especialmente quanto à criação de cursos, apoio a grupos de Fanfarras e Bandas Marciais e fomento à formação profissional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Instrutor de Fanfarras e Bandas Marciais é peça fundamental no desenvolvimento educacional, disciplinar e cultural de milhares de jovens em escolas e projetos sociais. Apesar de sua importância, ainda carece de reconhecimento formal.

A regulamentação permitirá:

- * melhoria das condições de trabalho;
- * valorização do profissional;
- * fortalecimento de projetos culturais e educacionais;
- * proteção jurídica ao instrutor e aos grupos de Fanfarras e Bandas

Marciais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Projeto de Lei atende à realidade da prática musical e marcial, valorizando uma das mais importantes expressões artísticas e culturais brasileiras.

Alice Portugal
Deputada Federal - PCdoB/BA

Apresentação: 10/12/2025 15:47:01.457 - Mesa

PL n.6323/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258736158800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

